



**PORTARIA DE OUTORGA Nº 101, DE 24 DE MAIO DE 2022**

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Emitir **Outorga Preventiva** de uso de recursos hídricos à Companhia Espírito Santense de Saneamento, CNPJ Nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada Outorgada, para captação direta em corpo de água superficial no Rio Jucu Braço Sul, região hidrográfica do Jucu, município de Marechal Floriano, requerido por meio do processo AGERH nº 2021-4FJ1R, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 324449 E / 7742156 N, datum WGS-84;

II - Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MA R	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
h/dia	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Nº dias	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

III - Finalidade de uso das águas: Abastecimento Público

**Art. 2º** A Outorga Preventiva objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, não renovável.

**Art. 3º** Esta Outorga Preventiva não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga.

**Art. 4º** A Outorga Preventiva, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.



**Art. 5º** Esta Outorga Preventiva poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 6º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado quer vier a fazer da presente autorização.

**Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** A Outorga Preventiva, objeto desta Portaria, está sujeita a cobrança, na forma de regulamentação específica.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 005/2005, alterada pela Resolução CERH nº 004/2018.

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EMANNUEL BERSAN PINHEIRO**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 27/05/2022 11:11:50 -03:00

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 27/05/2022 12:11:34 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2022 12:11:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FLAVIA PITANGA CALIL SALIM (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-947WQX>